

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 18.871, DE 24.06.24 (D.O. 26.06.24)**

**RECONHECE A PEGA DE BOI COMO EVENTO DE
DESTACADA RELEVÂNCIA CULTURAL DO ESTADO
DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia
Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Reconhece como Evento de Destacada Relevância Cultural do Estado do Ceará a Pega de Boi, evento em que vaqueiros retratam a lida do sertanejo em busca de bois soltos numa reserva da caatinga.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de junho de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Guilherme Bismarck